



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036-2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX-2026**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE
DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA E A
EMPRESA

O SAAE – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Carinhanha-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.245.360/0001-03, localizado na Rua do Paraíso, SN, centro, Carinhanha-BA, CEP: 46.445-000, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Damião Ribeiro dos Santos, portador da matrícula funcional nº 25, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036-2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2-2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de tratamento de água para consumo humano**, compreendendo a execução dos serviços de assistência técnica operacional, monitoramento, controle dos processos de tratamento, otimização da dosagem de produtos químicos, acompanhamento da eficiência da Estação de Tratamento de Água – ETA e fornecimento dos insumos químicos necessários ao tratamento, visando assegurar a produção de água potável em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Carinhanha/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o presente instrumento.

1.2. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias ao adequado tratamento da água destinada ao abastecimento público, incluindo, dentre outras:

I – fornecimento, transporte, armazenamento e reposição dos produtos químicos necessários ao tratamento da água;



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

II – definição, ajuste e otimização das dosagens dos produtos químicos empregados no processo de tratamento;

III – acompanhamento técnico da operação da Estação de Tratamento de Água – ETA;

IV – monitoramento contínuo dos parâmetros operacionais e da eficiência do tratamento;

V – realização de visitas técnicas, inspeções e orientações operacionais sempre que necessárias;

VI – emissão de relatórios técnicos contendo informações sobre o desempenho do tratamento, consumo de produtos químicos, qualidade da água tratada e demais indicadores previstos no Termo de Referência;

VII – prestação de suporte técnico ao SAAE sempre que identificadas não conformidades nos parâmetros de tratamento ou situações que possam comprometer a qualidade da água distribuída;

VIII – execução de todas as demais atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

1.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente os parâmetros de potabilidade estabelecidos na legislação sanitária vigente, nas normas técnicas aplicáveis, nas diretrizes dos órgãos de controle ambiental e sanitário e nas especificações constantes do Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e a existência de disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

2.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação do desempenho da CONTRATADA, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A Administração não estará obrigada a promover a prorrogação contratual, ainda que presentes os requisitos legais, quando razões de interesse público devidamente motivadas recomendarem a realização de nova contratação ou outra solução administrativa mais vantajosa.

2.4. Na hipótese de prorrogação, serão observadas as regras de reajustamento de preços, reequilíbrio econômico-financeiro e demais condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

2.5. Extinta a vigência contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações decorrentes dos serviços executados durante a execução do contrato, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações técnicas, procedimentos, prazos, critérios de desempenho, níveis mínimos de qualidade, forma de recebimento, critérios de medição e pagamento, bem como as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados, competindo-lhes acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo fornecimento dos insumos químicos, pela observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual.

3.4. A CONTRATADA deverá atender, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às determinações, recomendações e notificações expedidas pelo CONTRATANTE para correção de falhas, adequação da execução dos serviços ou regularização de qualquer inconformidade verificada durante a execução contratual.

3.5. O acompanhamento da execução contratual compreende, dentre outros aspectos:



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

- I – a verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- II – a aferição da qualidade dos serviços executados e dos insumos fornecidos;
- III – o controle do volume de água efetivamente tratada para fins de medição e pagamento;
- IV – a verificação do atendimento aos padrões de potabilidade da água e às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- V – a conferência dos relatórios técnicos, registros operacionais e demais documentos exigidos para a adequada fiscalização da execução contratual.

3.6. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato serão registradas pelo fiscal do contrato, podendo ensejar a aplicação das medidas corretivas, das sanções administrativas cabíveis ou, quando for o caso, a glosa de valores, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

4.2. A inobservância do disposto nesta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor da hora é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelo volume de água efetivamente tratado durante o período de medição, apurado em metros cúbicos (m³), mediante aplicação do preço unitário contratado, observado o seguinte cálculo:



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

Valor da Medição = Volume de Água Tratada (m³) × Preço Unitário Contratado (R\$/m³).

6.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, considerando o volume de água efetivamente tratado no respectivo período, aferido por meio dos macromedidores instalados nas Estações de Tratamento de Água – ETA do SAAE, confrontado com os registros operacionais da Autarquia e demais documentos de controle da operação.

6.3. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a documentação prevista no Termo de Referência, especialmente:

I – relatório técnico contendo o volume de água efetivamente tratado no período;

II – registro dos produtos químicos fornecidos e utilizados durante a execução dos serviços;

III – relatório das manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos disponibilizados em comodato;

IV – relatório das visitas técnicas e dos atendimentos realizados;

V – demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da adequada execução contratual.

6.4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato verificará:

I – a conformidade do volume medido;

II – a regularidade da execução dos serviços;

III – o atendimento aos padrões de qualidade da água estabelecidos pela legislação vigente;

IV – o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos insumos, equipamentos, manutenção e assistência técnica.

6.5. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente.

6.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais para pagamento.

6.7. Constatada qualquer inconsistência na medição, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a fiscalização notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, ficando suspensa a aprovação da medição e, conseqüentemente, o pagamento, até a completa regularização das pendências.

6.8. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos serviços:



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

I – não executados;

II – executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou deste Contrato;

III – não comprovados mediante a documentação exigida;

IV – rejeitados pela fiscalização em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

6.9. A aplicação de glosa não impede a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

6.10. O quantitativo estimado para a contratação possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte do CONTRATANTE nem direito da CONTRATADA ao recebimento de valores correspondentes ao saldo não utilizado.

6.11. Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os benefícios fiscais ou tributários legalmente comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (arts. 25, § 7º, 92, inciso V, 124 e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período correspondente, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a implementação da anualidade.

7.4. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA antes da prorrogação contratual ou da extinção do contrato, sob pena de preclusão quanto às parcelas já executadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. A concessão do reajuste será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Disponibilizar à contratada acesso às Estações de Tratamento de Água e às instalações necessárias à execução dos serviços.
- c) Disponibilizar os dados operacionais, registros de produção de água e demais informações necessárias à adequada execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para correção de eventuais irregularidades.
- e) Conferir e atestar as medições mensais, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato, após a regular liquidação da despesa.
- g) Fornecer os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- h) Comunicar à contratada quaisquer alterações operacionais que possam interferir na execução dos serviços.
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal.
- j) Exercer as demais competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, necessárias à adequada gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de tratamento de água de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando as disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato.
- b) Fornecer, às suas expensas, todos os produtos químicos, insumos, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

- c) Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e retirada ao término do contrato.
- d) Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado e equipe técnica qualificada para acompanhamento da execução dos serviços.
- e) Garantir que a água tratada atenda integralmente aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis.
- f) Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha – SAAE.
- g) Manter estoque suficiente de produtos químicos e peças de reposição, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.
- h) Prestar assistência técnica especializada sempre que necessária ou quando solicitada pelo SAAE.
- i) Capacitar os operadores indicados pelo SAAE quanto à operação dos equipamentos fornecidos e às boas práticas relacionadas ao tratamento de água.
- j) Apresentar mensalmente os relatórios técnicos necessários à medição dos serviços, contendo, no mínimo, o volume de água tratado, os produtos utilizados, as manutenções realizadas e as visitas técnicas executadas.
- k) Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a eficiência do tratamento de água.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.
- o) Responder pelos danos causados ao SAAE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

10.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer tratamento incompatível com as disposições da LGPD.

10.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental.

10.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do fato, fornecendo todas as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

10.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD ou com as instruções legítimas do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

10.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para proteção dos dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos do Termo de Referência, do Edital e dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar ou manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

12.5. A aplicação das sanções considerará, entre outros critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

V – a vantagem auferida ou pretendida;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE.

12.8. Os procedimentos para apuração das infrações e aplicação das sanções observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nos regulamentos internos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Carinhanha-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.09.2146 – SBU – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1799 - Fonte

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Autarquia Municipal Criada pela Lei nº. 328, de 06 de novembro de 1967
Rua do Paraíso, s/nº - Centro, Carinhanha/BA – CEP. 46.445-000
CNPJ: 13.842.588/0001-72

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Diário Oficial do SAAE do Município de Carinhanha-BA, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 13.245.360/0001-03
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:XXXXXXXXX
CONTRATADA